

**PROJETO DE LEI Nº 761 / 2023**

**Autor: DEP. GEORGE MORAIS**

**Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado da Paraíba, com as seguintes diretrizes e objetivos:

- I - promover o uso sustentável e inclusivo das energias renováveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente, a redução das emissões de gases de efeito estufa, a diversificação da matriz energética e a segurança energética;
- II - estimular a geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte, em especial nas áreas rurais e de menor densidade demográfica, ampliando o acesso à energia elétrica, a autonomia dos consumidores e a participação da sociedade na produção de energia;
- III - promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades locais, por meio da geração de emprego e renda, da valorização dos recursos naturais e culturais, da melhoria da qualidade de vida e da redução das desigualdades regionais; e
- IV - articular a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte com outras políticas públicas, tais como as de meio ambiente, de desenvolvimento rural e de ciência, tecnologia e inovação, buscando a integração, a complementaridade e a sinergia entre elas.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - energia renovável: aquela produzida por fonte que se regenera em curto prazo e que não gera emissões de carbono ou é carbono-neutra, tais como hidráulica, cinética (eólica e oceânica), solar, biomassa, biomassa residual, gravitacional (marés) e geotérmica; e
- II - geração distribuída: a geração de energia elétrica realizada por agente de pequeno porte, cujos limites de potência serão regulamentados pela Agência

---

**GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS**

---

Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conectado ao sistema local de distribuição de energia.

**Art. 3º** - As autarquias e as sociedades de economia mista do Estado da Paraíba deverão adequar as suas estruturas e atividades às ações e programas decorrentes da Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte.

**Art. 4º** - Serão incentivadas parcerias entre as esferas de governo, entidades representativas do setor produtivo, empresas do setor energético, instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino e extensão rural, para:

- I - realizar estudos e pesquisas sobre as potencialidades e os impactos das energias renováveis;
- II - desenvolver projetos e programas de geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte;
- III - capacitar recursos humanos para a implantação e a gestão desses projetos e programas; e
- IV - difundir as boas práticas e os benefícios das energias renováveis para a sociedade.

**Art. 5º** - As políticas públicas decorrentes desta Lei deverão considerar, dentre outros aspectos:

- I - a sustentabilidade ambiental, social e econômica das energias renováveis;
- II - o estímulo à geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte, em especial nas áreas rurais e de menor densidade demográfica;
- III - a promoção da inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades locais; e
- IV - a articulação com outras políticas públicas, tais como as de meio ambiente, de desenvolvimento rural e de ciência, tecnologia e inovação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



---

**George Morais**  
*Deputado Estadual*

## JUSTIFICATIVA

A geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte é uma forma de produção de energia elétrica que utiliza fontes limpas e renováveis, conectadas ao sistema local de distribuição de energia, e que pode ser realizada por consumidores individuais ou coletivos, em suas próprias unidades consumidoras ou em locais próximos.

Essa modalidade de geração de energia apresenta diversos benefícios, como a redução das perdas técnicas e comerciais na transmissão e na distribuição de energia, aumentando a eficiência energética; a diminuição da dependência de fontes fósseis e hidrelétricas, diversificando a matriz energética e aumentando a segurança energética; a contribuição para a mitigação das mudanças climáticas, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa; a promoção da inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades locais, entre outros.

O Estado da Paraíba possui um grande potencial para a geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte, especialmente as fontes solar, eólica e biomassa, que podem ser aproveitadas em diversas regiões do Estado, tanto no meio urbano quanto no rural.

No entanto, ainda existem diversos desafios para a expansão dessa modalidade de geração de energia, como a falta de uma política pública estadual específica que oriente e coordene as ações e os programas voltados para a geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte; a necessidade de adequação das normas técnicas e regulatórias que regem o setor elétrico, visando facilitar o acesso dos agentes de geração distribuída ao sistema local de distribuição de energia; a carência de informações, capacitação e assistência técnica para os potenciais agentes de geração distribuída, bem como para os gestores públicos, os operadores do sistema elétrico e os demais atores envolvidos; a limitação dos recursos financeiros disponíveis para o financiamento dos projetos e programas de geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte; e a necessidade de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados para as energias renováveis, visando aumentar a eficiência, a qualidade e a competitividade dessas fontes energéticas.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado da Paraíba, estabelecendo as diretrizes, os objetivos, as competências, as ações e os instrumentos para a sua implementação.

Com isso, espera-se contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba, por meio da promoção do uso racional e eficiente das energias renováveis, da

---

**GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS**

ampliação da participação da sociedade na produção de energia elétrica e da melhoria das condições socioeconômicas das comunidades locais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 07 de agosto de 2023.



---

**George Morais**  
*Deputado Estadual*